



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, de 20 de agosto de 2014.**

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº. 005/2012, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001/2010, que estabelece as diretrizes para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

**RESOLVE**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2010 e no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº. 005/2012, e segue os seguintes critérios:

I. definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II. definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em quatro níveis: pequeno, médio e grande potencial.

III. determinação das Classes I e II a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo I.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 20 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

- 1 – Extração Mineral;
- 2 – Atividades Agropecuárias;
- 3 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 – Indústria de Transformação;
- 5 – Indústria Metalmeccânica;
- 6 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 7 – Indústria de Celulose e Papel;
- 8 – Indústria Química;
- 9 – Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 10 – Indústria Têxtil;
- 11 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 12 – Indústria de Produtos Alimentares;
- 13 – Indústria de Bebidas;
- 14 – Indústrias Diversas;
- 15 – Uso e Ocupação do Solo;
- 16 – Energia;
- 17 – Gerenciamento de Resíduos;
- 18 – Obras e Estruturas Diversas;
- 19 - Armazenamento e Estocagem;
- 20 – Serviços de Saúde e Áreas Afins; e
- 21 – Atividades Diversas.

Art. 3º. Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como “Atividade” pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º. Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I. no caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

II. área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras.

III. para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a pior condição, que se configurará pelo enquadramento na maior Classe.

IV. não caberá:

1. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA;

2. Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for à atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

Art. 5º. Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá à consulta prévia junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol desta Instrução, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze. (19.08.2014)

André Altoé Marinato  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 260/2013

Registrado e Publicado na data supra em conformidade com o Art. 92 da LOM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

**ANEXO I**

<b>ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>PEQUENO</b>	I	I	II
<b>MÉDIO</b>	I	I	II
<b>GRANDE</b>	II	II	II

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>PROCEDIM ENTO SIMPLIFICA DO</b>	<b>PORTE</b>			<b>PORTE LIMITE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>
				<b>P</b>	<b>M</b>	<b>G</b>		<b>B / M / A</b>
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>							
1.01	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzit friável e outros, exceto britas). (N)	Área Útil - AU'(ha)	-	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>							
2.01	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (cunicultura e outros). (N)	Área de confinamento de animais - AC (m²)	-	AC ≤ 6.000	AC > 6.000	-	Todos	MÉDIO
2.02	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica. (N)	Número Máximo de Cabeças - NC	-	NC ≤ 3.500	NC > 3.500	-	Todos	MÉDIO
2.03	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem. (I)	Capacidade instalada - CI (litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	-	Todos	MÉDIO
2.04	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica. (I)	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
2.05	Avicultura. (N)	Área de confinamento de aves - AC (Área de galpões em m²)	-	AC ≤ 12.000	-	-	AC ≤ 12.000	MÉDIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

2.06	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida. (1)	Capacidade instalada total - CI (em litros/h)	-	-	$CI \leq 3000$	-	$CI \leq 3000$	GRANDE
2.07	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais. (1)	-	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
<b>3</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							
3.01	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. (1)	Capacidade Máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m <sup>2</sup> /mês)	-	$CMCP \leq 4.500$	$4.500 < CMCP \leq 37.500$	-	$CMCP \leq 37.500$	MÉDIO
3.02	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos. (1)	Produção Mensal m <sup>2</sup> /mês	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
3.03	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros. (1)	produção mensal em número de peças - PM	-	$PM \leq 50.000$	$50.00 < PM \leq 200.000$	-	$PM \leq 200.000$	MÉDIO
3.04	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.) (1)	Produção Mensal - PM (m <sup>2</sup> )	-	$PM \leq 165.000$	$165.000 < PM \leq 660.000$	-	$PM \leq 660.000$	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas, e afins) (1)	Produção mensal em número de peças - PM	-	$PM \leq 600.000$	-	-	$PM \leq 600.000$	MÉDIO
3.06	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. (1)	Produção mensal - PM (t/mês)	-	$PM \leq 20.000$	$20.000 < PM \leq 50.000$	-	$PM \leq 50.000$	MÉDIO
<b>4</b>	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>							
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento. (1)	Capacidade Máxima de Produção - CMP (m <sup>3</sup> /mês)	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.500$	-	$CMP \leq 2.500$	MÉDIO
4.02	Usina de Produção de Asfalto (1)	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/ano)	-	$CPE \leq 10.000$	$10.000 < CPE \leq 50.000$	-	$CPE \leq 50.000$	MÉDIO
4.03	Usina de Produção de Asfalto a Quente. (1)	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/ano)	-	$CPE \leq 8.000$	$8.000 < CPE \leq 48.000$	-	$CPE \leq 48.000$	MÉDIO
<b>5</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>							
5.01	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. (1)	Capacidade Máxima de Processamento - CMP (t/mês)	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	BAIXO
5.02	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. (1)	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	BAIXO
5.03	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura	Capacidade Máxima de	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	BAIXO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

	por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. (1)	Produção - CMP (t/mês)						
5.04	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	-	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
5.05	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. (1)	Área útil - AU (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
5.06	Jateamento e limpeza de peças metálicas. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
<b>6</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>							
6.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira. (1)	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	Todos	MÉDIO
6.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria. (1)	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	Todos	MÉDIO
6.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria. (1)	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	Todos	MÉDIO
6.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
6.05	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
6.06	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
6.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada. (1)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

6.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
6.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
6.10	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos. ( I )	-	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
<b>7</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>							
7.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação. ( I )	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
<b>8</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>							
8.01	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$			$I \leq 0,3$	MÉDIO
8.02	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas. (N)	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de produtos de perfumaria. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
8.04	Fabricação / Industrialização de isopór. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	-	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>							
9.01	Fabricação de laminados plásticos. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
9.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
9.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

9.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 1$	-	-	$I \leq 1$	MÉDIO
9.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
9.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>							
10.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
10.02	Fabricação de estopa e de materiais para estofo e recuperação de resíduos têxteis. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DE ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>							
11.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
11.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
11.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
<b>12</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>							
12.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos. ( I )	Capacidade máxima de processamento - CP (ton/d)	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
12.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

12.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
12.05	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	GRANDE
12.06	Fabricação de vinagre. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
12.07	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza. ( I )	Capacidade de Armazenamento - CA (litros)	-	$CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$	-	Todos	MÉDIO
12.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria. ( I )	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	-	-	$CP \leq 30.000$	-	$CP \leq 30.000$	GRANDE
12.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria. ( I )	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	-	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$	-	$CP \leq 60.000$	MÉDIO
12.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
12.11	Fabricação de polpa de frutas. ( I )	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	-	$FP \leq 50$	-	$FP \leq 50$	GRANDE
12.12	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada. ( I )	Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia)	-	$CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	-	$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
12.13	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte. ( I )	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	$CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	-	$CA \leq 20.000$	GRANDE
12.14	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte. ( I )	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	-	$CA \leq 80$	-	$CA \leq 80$	GRANDE
12.15	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte. ( I )	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	-	$CA \leq 40$	-	$CA \leq 40$	GRANDE
12.16	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte. ( I )	Capacidade máxima de abates - CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	$CA \leq 80$	-	$CA \leq 80$	GRANDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

12.17	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. ( I )	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	$CMP \leq 100$	MÉDIO
12.18	Fabricação de temperos e condimentos. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$I \geq 0,1$	-	Todos	MÉDIO
<b>13</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>							
13.01	Preparação e envase de água de coco. ( I )	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	$PD \leq 10.000$	-	-	$PD \leq 10.000$	MÉDIO
13.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes. ( I )	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	-	$PD \leq 25.000$	-	$PD \leq 25.000$	GRANDE
13.03	Fabricação de sucos. ( I )	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	-	$PD \leq 10.000$	-	$PD \leq 10.000$	GRANDE
13.04	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos. ( I )	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	-	$PD \leq 25.000$	-	$PD \leq 25.000$	GRANDE
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DIVERSAS</b>							
14.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$I > 2$	-	Todos	BAIXO
14.02	Gráficas e editoras. ( I )	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
14.03	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
14.04	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais. ( I )	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
<b>15</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>							
15.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais. ( N )	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO
15.02	Condomínios Horizontais. ( N )	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

15.03	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais. (N)	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO
15.04	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (N)	Área terraplanada - AT (ha)	-	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	Todos	MÉDIO
15.05	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI. (N)	Área total - ATO (ha)	-	-	$ATO \leq 20$	-	$ATO \leq 20$	GRANDE
15.06	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros). (N)	Área útil - AU (ha)	$AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	-	$AU \leq 10$	MÉDIO
15.07	Pousadas e hotéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts. (N)	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	$I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	MÉDIO
15.08	Cemitérios horizontais (cemitérios parques). (N)	Número de jazigos - NJ	-	$NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$	-	$NJ \leq 3.000$	MÉDIO
15.09	Cemitérios Verticais (N)	Número de Lóculos - NL	-	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$	-	$NL \leq 5.000$	MÉDIO
15.10	Estação de Telecomunicação (N)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
<b>16</b>	<b>Energia</b>							
16.01	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008. (N)	Área de intervenção - AIN (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	Todos	BAIXO
16.02	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008. (N)	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
<b>17</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>							
17.01	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso. (I)	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
17.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho. (I)	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.03	Unidades de reciclagem de papel. (I)	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.04	Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos. (N)	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver		$I \leq 0,5$	-	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

17.05	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos. (N)	Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia)	-	QRR ≤ 30	-	-	QRR ≤ 30	MÉDIO
17.06	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição. (N)	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17.07	Disposição final de resíduos de construção civil (inerte). (N)	Capacidade de Armazenamento (m³).	CA ≤ 10.000 m³	-	-	-	CA ≤ 10.000 m³	BAIXO
<b>18</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>							
18.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). (N)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
18.02	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais. (N)	Extensão da via (km)	-	RV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
<b>19</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>							
19.01	Terminal de Armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de granéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis. (N)	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	-	CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	MÉDIO
19.02	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não a classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados. (N)	I = Área Construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
<b>20</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>							
20.01	Hospital. (N)	Número de leitos - NL	-	-	NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 200	NLE ≤ 200	GRANDE
20.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas. (N)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
20.03	Farmácia de manipulação. (I)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
20.04	Hospital veterinário. (N)	Número de leitos - NL	-	NLE ≤ 100	-	-	NLE ≤ 100	MÉDIO
20.05	Unidades Básicas de Saúde. (N)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
<b>21</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>							



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA

21.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. (N)	Capacidade de armazenamento - CA (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 60	60 < CA < 105	Todos	GRANDE
21.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo. (N)	Capacidade de armazenamento - (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	Todos	MÉDIO
21.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso. (N)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. (N)	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	-	ATO ≤ 3	MÉDIO
21.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. (N)	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO